



## CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

RUA PRINCESA ISABEL, 410 – BOA VISTA – RECIFE – PE – telex 1865 – fax 3301-1262 / f. 3301-1280 / 122 C.G.C. (MF) Nº. 08.903.189/0001-34 -- INSCRIÇÃO ESTADUAL -- ISENTO – INSCRIÇÃO MUNICIPAL : ISENTO

**PARECER Nº                    /2005**

**EMENTA: Cria a Câmara nos Bairros, fixando Reuniões Especiais nas Regiões Político-administrativas – RPAs em cada período legislativo.**

A **Comissão de Legislação e Justiça** recebeu, para analisar e emitir parecer, o **Projeto de Resolução nº 13/2005**, de autoria da Vereadora Luciana Azevedo.

Trata-se de Projeto que cria a Câmara nos Bairros, fixando reuniões especiais nas Regiões Político-administrativas – RPAs em cada período legislativo. E no seu art. 1º dispõe que “ficam definidas anualmente 6 (seis) Reuniões Especiais no período de cada legislatura, a serem realizadas uma por Região Político-administrativa”.

O inciso V do art. 255 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Recife (RI) define como reuniões especiais “as destinadas a ouvir Secretários do município, outras autoridades, personalidades, especialistas, representantes de comunidades de organizações populares e outros convidados, a requerimento de Vereador”. E de acordo com o art. 320 do mesmo regimento, “as reuniões especiais e solenes podem ser realizadas fora da sede da Câmara, nos termos do parágrafo 2º do artigo 5º deste Regimento”. Ou seja, por aprovação de 3/5 da Câmara.

De acordo com o que dispõe o art. 320 do RI, o Projeto não pode fixar um número determinado de reuniões especiais a serem realizadas fora da sede da Câmara, pois cada uma delas dependeria da aprovação de 3/5 do total de Vereadores. Por isso, a ementa e o art. 1º do Projeto são conflitantes com o RI.

Pela análise das disposições do RI citadas, nada obsta que qualquer Vereador requeira reunião especial em RPA, podendo esta ser realizada se 3/5 da Câmara consentir. Por isso o

objeto do Projeto (Câmara nos Bairros) não constitui uma inovação no ordenamento. Pode-se muito bem, seguindo o RI, propor esse tipo de reunião em plenário.

Dessa forma, em virtude do exposto, opina a Comissão de Legislação e Justiça, pela **rejeição do Projeto de Resolução nº13/2005.**

É o parecer, SMJ.

**Sala das Comissões da Câmara Municipal do Recife, em 08 de junho de 2005.**

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA**

**Jurandir Liberal**

Presidente

**Elediak Cordeiro**

Vice-Presidente

**Vicente André Gomes**

Membro Efetivo

**Eduardo Marques**

Membro Efetivo

**Gustavo Negromonte**

Membro Efetivo-relator